



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.727, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Música (PPG-PROFMUS), em nível de Mestrado Profissional, de interesse da Escola de Música.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 23.01.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 057542/2023 – UFPA, procedentes da Escola de Música, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Música (PPG-PROFMUS), em nível de Mestrado Profissional, de interesse da Escola de Música, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 37), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA,
EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL (PPG-PROFMUS)**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Música (PROFMUS), em nível de Mestrado Profissional da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem como missão:

I – formar profissionais para o campo de trabalho musical na Região Amazônica, para atuarem de maneira ética e crítica, com vistas ao desenvolvimento regional, aliando a pesquisa aplicada à sua atuação profissional, seja ela no ensino de música, nas atividades de criação e recriação do repertório, na proposição de políticas públicas e atividades de gestão cultural ou ainda na produção de estudos sobre as práticas musicais do presente e do passado que possam gerar seu incremento, salvaguarda e o desenvolvimento das atividades musicais como um todo, ao ampliar a massa crítica da pesquisa em Música integrando a ela as epistemologias amazônicas de maneira dialógica com as comunidades locais;

II – colaborar para o desenvolvimento artístico e cultural da Amazônia no que tange à música, especificamente ou em diálogo com outras linguagens, com respeito às muitas epistemologias locais, por meio da pesquisa estratégica e tecnológica na linguagem da Música;

III – produzir e socializar o conhecimento acerca das práticas musicais na Amazônia para a solução de problemas locais, mas também para aumentar a inserção da região no cenário nacional, colaborando assim com a construção do conhecimento acerca da música no Brasil que seja de fato representativa do país.

Art. 2º O Programa destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Música, tendo como objetivos fundamentais:

I – fomentar o estudo avançado dos processos de Criação, Recriação e Recepção Musical na Amazônia em seus contextos Culturais, Históricos e Sociais;

II – proporcionar o aprimoramento e a atualização das técnicas de interpretação e criação musical na Amazônia, bem como acerca da atividade musical em seus contextos histórico e cultural;

III – aprofundar a pesquisa das técnicas acadêmicas de ensino e dos vários processos tradicionais de transmissão dos saberes musicais realizados na Amazônia, sistematizando-os em aplicações didáticas e técnicas;

IV – promover a documentação e o registro dos saberes e das práticas musicais realizadas na Amazônia;

V – promover a difusão nacional e internacional do conhecimento acerca das práticas musicais na Amazônia por meio de publicações e comunicações de pesquisas em eventos acadêmicos.

Art. 3º A partir de tais objetivos, o perfil esperado do egresso é que seja um profissional apto para atuar nas áreas de Criação, Recriação e Recepção da Música na Amazônia e/ou Música, Cultura, História e Sociedade, nos diversos contextos culturais e sociais, com competência para produzir, organizar, multiplicar, desenvolver, contextualizar e compartilhar conhecimentos e técnicas que contribuam para a qualificação das práticas musicais, incluindo o ensino de música em seus diversos níveis, com ênfase na atuação profissional e a pesquisa aplicada no ambiente profissional do músico e em outras áreas, de maneira transversal.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Música Profissional em tem como área de concentração "Práticas Musicais na Amazônia" e duas linhas de pesquisa: "Criação, Recriação e Recepção em Música" e "Música, Cultura, História e Sociedade".

Parágrafo único. Eventuais alterações e acréscimo de área de concentração e/ou a grade de disciplinas deverão ser estabelecidas em instrução normativa interna do PROFMUS, baseada no projeto pedagógico do curso aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), as quais estão contidas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFPA (SIGAA).

Art. 5º A realização do mestrado profissional dar-se-á mediante o cumprimento de créditos em disciplinas, atividades complementares e desenvolvimento do projeto de pesquisa com vistas a um produto final. As unidades de crédito corresponderão a 15 (quinze) horas cada. Para a integralização do mestrado, deverá haver o cumprimento de um total de 96 (noventa e seis) créditos, assim distribuídos:

I – 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II –54 (cinquenta e quatro) créditos na elaboração da dissertação ou produto equivalente;

III –18 (dezoito) créditos em outras atividades.

Art. 6º Os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas deverão ser integralizados da seguinte maneira:

I – 8 (oito) créditos em duas disciplinas obrigatórias gerais;

II – 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória de linha;

III –12 (doze) créditos em disciplinas optativas regulares ofertadas no Programa ou em “Tópicos especiais”, a serem ofertados por docentes do Programa e/ou externos, com vistas a contemplar aspectos teórico-metodológicos ou aplicações que se mostrem pertinentes aos projetos em desenvolvimento.

§ 1º As disciplinas obrigatórias gerais serão duas. Sua oferta deverá ocorrer nos dois semestres letivos, de maneira modular, com a distribuição das aulas ao longo do semestre definidas pelos docentes. As disciplinas serão preferencialmente ministradas por dois docentes, admitindo-se excepcionalmente a ministração por um único professor.

§ 2º As disciplinas obrigatórias de linha também serão duas, devendo o discente escolher ao menos uma. Deverá haver oferta de ao menos uma disciplina obrigatória de linha em cada semestre, de maneira modular com a distribuição das aulas a serem definidas pelos docentes, preferencialmente dois docentes daquela linha. Caso o discente opte por cursar ambas, elas serão computadas no seu histórico escolar, contando os 4 (quatro) créditos excedentes na categoria das disciplinas optativas.

§ 3º É facultado aos discentes, desde que haja anuência do orientador, o cumprimento de até 12 (doze) créditos de disciplinas optativas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES. Independentemente dos créditos atribuídos pelo Programa onde a disciplina tenha sido cursada, sua carga horária será convertida em créditos com base na proporção de 15 horas por crédito adotada no PROFMUS.

Art. 7º O aproveitamento do aluno em cada disciplina cursada será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- EXC (Excelente): 9,0 a 10,0
- BOM (Bom): 7,0 a 8,9

- REG (Regular): 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente): 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (sem aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (sem frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida (75%).

Art. 8º Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 9º Os requerimentos de revisão de provas ou trabalhos escolares serão dirigidos ao Coordenador do PROFMUS, que os indeferirá, liminarmente, se:

- I – não estiverem devidamente justificados;
- II – não tiverem sido apresentados tempestivamente.

Parágrafo único. O prazo para a solicitação de revisão de qualquer atividade de avaliação é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados na forma usual.

Art. 10. Os requerimentos formalmente acolhidos terão o seguinte processamento:

I – serão enviados pelo Coordenador do Programa a uma Comissão Revisora, designada pelo Colegiado do Programa, que deverá ser composta de 3 (três) docentes, incluindo o docente que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II – dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, a Comissão Revisora oferecerá um Parecer por escrito, devidamente justificado, que será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 11. Os 54 (cinquenta e quatro) créditos da produção da dissertação ou produto equivalente englobam as orientações, o desenvolvimento da pesquisa e a elaboração do produto final. Formalmente, sua integralização se dará em duas etapas:

I – 27 (vinte e sete) créditos obtidos com a aprovação no exame geral de qualificação;

II – 27 (vinte e sete) créditos obtidos com a defesa do produto final (dissertação ou produto equivalente).

Parágrafo único. Para a realização do exame geral de qualificação, o discente deverá ter integralizado o cumprimento dos créditos em disciplinas, ao menos metade dos créditos em atividades complementares e obrigatoriamente o estágio de docência. Ademais, o discente já deverá ter apresentado a comprovação de proficiência em idioma estrangeiro.

Art. 12. Os 18 (dezoito) créditos em atividades complementares contemplarão a produção bibliográfica (redação de artigos para periódicos, trabalhos completos em anais de eventos, livros e capítulos de livros), artística (realização de concertos, recitais, gravações e outros) e técnica dos discentes, além do estágio de docência.

§ 1º O estágio de docência poderá, em casos específicos e sempre sob a deliberação expressa, caso a caso, do Colegiado do PROFMUS, ser realizado na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que o estágio neste nível guarde relação com a pesquisa desenvolvida no PROFMUS ou com as disciplinas cursadas. Sua realização correspondente a 6 (seis) créditos.

§ 2º O estágio de docência pressupõe atividades de observação e regência de classe, a serem determinadas pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º O cômputo dos créditos referentes ao estágio de docência será realizado mediante a entrega de relatório do estágio com a indicação de anuência do orientador.

§ 4º Poderá ser dispensado do estágio de docência o discente que já atue na docência do ensino superior. Para tanto, deverá apresentar uma solicitação de dispensa com cômputo dos créditos, com a indicação de anuência do orientador, acompanhada de documentação comprobatória.

§ 5º As atividades complementares deverão guardar relação com a pesquisa desenvolvida no PROFMUS ou com as disciplinas cursadas.

§ 6º A tabela de correspondência entre os tipos de atividade e a quantidade de créditos deverá ser elaborada pelo Colegiado do PROFMUS em instrução normativa específica.

Art. 13. O prazo mínimo para a realização do mestrado profissional é de 18 (dezoito) meses e o máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo máximo para a realização do exame geral de qualificação é de 18 (dezoito) meses, contados a partir do efetivo início das aulas do semestre de ingresso do discente.

§ 2º O prazo máximo para a realização da defesa é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do efetivo início das aulas do semestre de ingresso do discente.

§ 3º As hipóteses de trancamento de disciplinas e do curso serão tratados em artigo específico deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Música é uma subunidade acadêmica da Escola de Música da UFPA (EMUFPA).

Art. 15. O Colegiado do Curso é o órgão, sediado na EMUFPA, de coordenação didática, artística e científica o qual será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – demais docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Música, sejam eles permanentes, colaboradores, professores visitantes ou pós-doutorandos;

IV – dois representantes discentes, sendo um titular e um suplente;

V – um representante técnico-administrativo.

§ 1º A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será realizada por meio de consulta ao Colegiado através de voto direto dos conselheiros, em reunião ordinária ou extraordinária. A nomeação será feita pelo Reitor da UFPA, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez. Excepcionalmente, o Colegiado poderá recomendar prorrogação do segundo mandato do coordenador em caso de interesse do PROFMUS, como a conclusão de relatório de avaliação dos cursos de pós-graduação da CAPES.

2º Poderão concorrer ao pleito somente docentes doutores do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música.

§ 3º A escolha dos dois representantes discentes será realizada pelo corpo discente e indicada ao Colegiado para que os indicados assumam um mandato único de 2 (dois) anos. Cabe exclusivamente ao corpo discente o procedimento e os critérios - se por linha de pesquisa, ano de ingresso ou outro - para a indicação dos representantes.

§ 4º A concessão de carga horária para a realização das atividades docentes no âmbito da Pós-Graduação obedecerá às normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e, em caso de convênios com outras Instituições de Ensino Superior para a participação de docentes externos à UFPA, aos termos do convênio.

Art. 16. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. A reunião de Colegiado será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quórum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quórum*.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica quando for exigido *quórum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado, nas situações previstas no Regimento Geral da UFPA.

Art. 18. O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música, órgão subordinado à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

Art. 19. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do PROFMUS;

II – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem a grade curricular do curso;

III – encaminhar ao Conselho Escolar as alterações significativas ocorridas no desenho curricular do curso, que enviará as modificações aprovadas ao órgão pertinente;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares cursados em programas externos, mediante a anuência do orientador;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares para a organização do Programa;

VI – propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da Pós-graduação com o ensino de graduação, o ensino técnico e a extensão;

VII – apreciar e aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VIII – apreciar e aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

IX – apreciar e aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de exame de qualificação e defesa de trabalho ou produtos finais de conclusão;

X – apreciar e aprovar solicitações de transferências de discentes vindos de outros Programas ou que desejem transferir-se a outros;

XI – apreciar, aprovar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PROFMUS e da UFPA;

XII – elaborar instruções normativas e resoluções internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes, docentes e técnicos do Programa;

XIII – homologar os projetos e produtos dos discentes;

XIV – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao PROFMUS;

XV – estabelecer critérios de seleção para admissão de novos discentes ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XVI – apreciar e aprovar as solicitações de credenciamento ou descredenciamento de integrantes do corpo docente encaminhadas pela coordenação do PROFMUS;

XVII – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do PROFMUS;

XVIII – decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XIX – estabelecer metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XX – apreciar e aprovar as comissões sugeridas pela coordenação do PROFMUS;

XXI – homologar os trabalhos de conclusão e conceder o grau acadêmico correspondente;

XXII – julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula;

XXIII – conhecer os recursos de discentes e da representação discente, referentes aos assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XXIV – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;

XXV – demais atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 20. Compete ao Coordenador:

I – exercer a direção administrativa do PROFMUS;

II – coordenar a execução das atividades do PROFMUS, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior; às leis de incentivo à arte e à cultura; e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões de Colegiado;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da EMUFPA e da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos em conformidade com o disposto neste regimento;

IX – propor, adotar e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao exercício das funções do PROFMUS;

X – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou até no máximo na data da próxima reunião ordinária do Colegiado;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA e deste Regimento;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PROFMUS, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do PROFMUS junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir o processo de escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do PROFMUS pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Conselho Escolar da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da consulta;

XV – organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com os responsáveis pelas Unidades de vínculo funcional, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do PROFMUS;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PROFMUS;

XVII – representar o PROFMUS em reuniões nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o PROFMUS em todas as instâncias;

XIX – administrar as finanças do PROFMUS e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado do PROFMUS;

XX – elaborar o Manual do PROFMUS, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, grade curricular, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

XXI – decidir sobre o requerimento de alunos, quando envolver assuntos de rotina administrativa;

XXII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PROFMUS.

Art. 21. Compete ao Vice-Coordenador:

I – realizar o planejamento acadêmico no que diz respeito à organização do cronograma de disciplinas e articulação com os docentes responsáveis pelas mesmas;

II – substituir o Coordenador na sua ausência e impedimentos;

III – desempenhar funções estabelecidas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do PROFMUS.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 22. Integram a Secretaria, além do(a) Secretário(a), os servidores e estagiários/bolsistas designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 23. Compete ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos discentes;

II – secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;

III – secretariar as defesas de qualificações e trabalhos ou produtos finais;

IV – colaborar com a sistematização dos dados referentes à avaliação do Programa junto à CAPES;

V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa ou outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. Poderão inscrever-se para o processo de seleção os portadores de diploma de graduação em qualquer área, que tenham cursado Música em cursos de nível superior ou técnico de nível médio e/ou que possuam atuação profissional comprovada e regular diretamente ligada a alguma atividade musical ou que envolva música.

§ 1º Por se tratar de um Programa de mestrado profissional, a formação específica em Música em algum nível é desejável.

§ 2º Por formação em Música compreendem-se os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Música, ou em Educação Artística com habilitação em Música, ou cursos técnicos em instrumento musical, canto ou outras formações passíveis de comprovação.

§ 3º A atuação profissional demonstrada é desejável para o ingresso, uma vez que a problemática do projeto a ser apresentado deve decorrer da atuação profissional do candidato.

Art. 25. O candidato apresentará à Secretaria Acadêmica do PROFMUS, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

I – formulário digital de inscrição devidamente preenchido;

II – documento original de identificação;

III – cadastro de pessoa física original;

IV – diploma de curso superior e, caso esse não seja na área de Música ou em Educação Artística com habilitação em Música, também o diploma específico de formação em Música em outro e/ou a comprovação de atuação profissional regular na área da Música.

V – projeto de pesquisa e demais documentos exigidos para a seleção, a critério das linhas de pesquisa e definidos no edital do processo seletivo, tais como portfólio, declaração de vínculo profissional e outros, na formatação e exigências especificadas no dito edital.

Parágrafo único. O pedido de inscrição de candidato concluinte de curso de graduação poderá ser acatado, condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado, apresentar o diploma de graduação ou documento comprobatório de integralização curricular no ato da matrícula.

Art. 26. O Colegiado do PROFMUS procederá à análise do pedido de inscrição do candidato, como fase inicial da seleção, sendo estipulado anualmente no edital o período de inscrição, apresentação dos documentos e recurso, em caso de inscrição rejeitada.

§ 1º O Colegiado poderá ainda designar uma Comissão específica responsável pelo processo seletivo, a qual poderá contar, para além dos docentes do Programa, com a colaboração de docentes externos.

§ 2º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria acadêmica do PROFMUS, de acordo com as normas e prazos do Edital de seleção.

§ 3º A interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição deverá ser realizada nos termos e prazos do Edital.

Art. 27. A seleção de discentes ocorrerá anualmente e número de vagas ofertadas será definido em Edital considerando o número máximo de orientações recomendado por docente, a ser calculado a partir das orientações em curso no PROFMUS e em outros Programas de Pós-Graduação, os prazos de defesa e aspectos individuais dos docentes que inviabilizem o aceite de novos orientandos.

§ 1º 20% (vinte por cento) das vagas do processo seletivo serão destinadas a ações afirmativas a serem expressas nos editais de seleção, em consonância com as políticas da UFPA.

§ 2º 5% (cinco por cento) das vagas do processo seletivo serão destinadas a servidores da Universidade Federal do Pará.

§ 3º Haverá uma reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos vinculados de instituições profissionais que tenham firmado parceria com o Programa, como maneira prevista nas exigências da CAPES para a abertura do mesmo, de garantir sua sustentabilidade. Tais parcerias pressupõem como contrapartida a estabilidade do discente em sua colocação profissional durante a realização do mestrado sem redução de salário e a liberação para todas as atividades concernentes ao PROFMUS, tais como: orientação, cumprimento de atividades complementares,

frequência às disciplinas e outras. A formalização das parcerias se dará na forma prevista pelas normas da UFPA.

§ 4º Os demais 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinados à ampla concorrência.

§ 5º Até o fim do primeiro ciclo avaliativo da CAPES será ofertada somente uma vaga por docente credenciado, seja ele permanente ou colaborador com título de doutor.

Art. 28. O Edital do processo de seleção de candidatos será elaborado por uma comissão indicada pelo Colegiado do PROFMUS, a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente de cada linha de pesquisa, dentre os integrantes do corpo docente.

Parágrafo único. O Edital contendo as fases e requisitos do processo seletivo, o quantitativo de vagas, as condições e fases para a seleção, bem como para os recursos a serem impetrados, deverá ser homologado pelo Colegiado para então ser publicado.

Art. 29. Cada linha de pesquisa definirá os conhecimentos a serem exigidos em sua prova específica no processo seletivo e o modelo da mesma - se prova teórica ou prática, quais conhecimentos serão demandados e a bibliografia básica a constar no Edital. Ademais, constarão do mesmo processo uma prova escrita para as duas linhas, a análise de currículo documentado acompanhada de entrevista e análise do pré-projeto a apresentado no processo seletivo.

Parágrafo único. Para a linha de pesquisa "Criação, Recriação e Recepção em Música", voltada principalmente às poéticas, é facultada ainda a análise do portfólio do candidato na fase de análise do currículo juntamente com este, caso a comissão que elaborar o Edital julgue pertinente.

Art. 30. A divulgação dos resultados de cada fase do processo seletivo será realizada pela Secretaria Acadêmica do PROFMUS, por ordem de classificação, cabendo recurso, nos termos e prazos do Edital.

CAPÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 31. Uma vez aprovados, os discentes ingressantes terão o prazo de até um ano após a matrícula para a apresentação de uma certificação de proficiência em língua estrangeira, sob pena de seu desligamento do Programa.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do discente providenciar seu exame e apresentar tempestivamente a comprovação.

Art. 32. Serão aceitos como idiomas estrangeiros o espanhol, o francês, o italiano, o alemão e o inglês. As certificações de proficiência aceitas serão aquelas expedidas pela Faculdade de Letras da UFPA ou instituição congênere e obedecendo-se às recomendações dessa quanto à pontuação mínima para proficiência em cursos de pós-graduação, ou por instituições e organizações externas com a pontuação mínima a saber:

I – Língua espanhola: Instituto Miguel de Cervantes – Diploma D.E.L.E – (mínimo B1);

II – Língua francesa: Francês Aliança Francesa – TCF ou DELF ou DALF – (mínimo B1);

III – Língua italiana: Instituto Italiano de Cultura – Proficiência Stricto Sensu com aproveitamento igual ou superior a 70 pontos (ou mínimo B1);

IV – Língua alemã: Instituto Goethe – G.E.R.T. (mínimo B1);

V – Língua inglesa: TEAP (Test of English for Academic Purpose) – (mínimo B1); TOEFL/ ITP (Test of English as Foreign Language) - mínimo 450 pontos (ou mínimo B1); TOEFL/IBT (Test of English as Foreign Language) - mínimo 42 pontos (ou mínimo B1); IELTS (International English Language Testing System) - mínimo de 4,0 pontos (ou mínimo B1); TOEIC – Listening and Reading (Test of English for International Communication) - mínimo de 275 pontos (ou mínimo B1); Cambridge English - mínimo de 140 (ou B1); União Cultural – B1 e níveis superiores.

§ 1º Serão aceitas certificações de proficiência em idioma estrangeiro conferidos há, no máximo, 5 (cinco) anos antes da matrícula.

§ 2º Diplomas de Bacharelado com habilitação nos idiomas supracitados expedidos por Faculdades de Letras credenciadas pelo MEC serão aceitos como substitutivos do Certificado de Proficiência.

§ 3º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PROFMUS.

§ 4º A língua espanhola nunca deverá ser excluída do rol de idiomas aceitos pelo Colegiado do PROFMUS, salvo por determinação expressa e inescapável de instâncias superiores de avaliação, uma vez que ela favorece a internacionalização e integração na Pan-Amazônia.

Art. 33. Candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência em língua portuguesa conforme teste aplicado pela Faculdade de Letras da UFPA ou instituição congênera, desde que especificados os critérios mínimos para aprovação.

§ 1º O prazo para apresentação da proficiência em língua portuguesa também será de um ano após a realização da matrícula.

§ 2º Caso a língua materna do candidato estrangeiro não seja uma das cinco contempladas no artigo anterior, deverá este comprovar também a proficiência em uma dessas cinco línguas, seguindo os mesmos procedimentos e prazos ali referidos.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA E DOS TRÂMITES PARA A INTEGRALIZAÇÃO

DO CURSO

Art. 34. A matrícula será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e em consonância com as determinações deste Regimento e obedecendo às instruções expressas no Edital do Processo Seletivo.

Art. 35. O discente matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas, por meio do sistema virtual SIGAA/UFPA com a anuência formal do orientador.

Art. 36. No início de cada período letivo, o discente deverá, obrigatoriamente, ratificar sua matrícula no sistema SIGAA/UFPA.

Art. 37. Considera-se abandono de curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Parágrafo único. A desistência do curso por vontade expressa do aluno ou abandono não lhe confere direito de reingresso ao curso, ainda que não tenha sido esgotado o prazo máximo para a integralização curricular.

Art. 38. Em até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, o aluno poderá requerer trancamento de matrícula em disciplinas. Após esse prazo, o trancamento dependerá de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar em vigência.

§ 1º No caso de disciplinas isoladas e/ou ministradas de forma intensiva, o trancamento deverá ser solicitado até o segundo dia do início de seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido apenas uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 39. Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 2 (dois) semestres letivos consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. A mesma regra poderá ser aplicada ao aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização.

Art. 40. O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do PROFMUS, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que isto lhe será comunicado formalmente e ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

§ 3º Será concedido às discentes afastamento em razão de licença maternidade de 4 meses sem qualquer prejuízo do curso e do pagamento da sua bolsa durante a licença, bem como a vigência de ambos, a qual passará para o máximo de 28 (vinte e oito) meses como tempo regular de conclusão, conforme Portaria CAPES n.º 248, de 19 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2011.

§ 4º Aos discentes que forem únicos responsáveis por seus filhos, será concedida licença- paternidade de igual período, devendo a CAPES ser consultada pelo Colegiado quando houver percepção de bolsa de estudo.

Art. 41. A critério do Colegiado do PROFMUS, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação similares, nacionais ou estrangeiros, observadas as exigências deste regimento, a compatibilidade do projeto a ser desenvolvido com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PROFMUS,

expressa anuência do orientador pretendido, os dados de integralização de créditos no PPG de origem e o histórico escolar do postulante à transferência.

§ 1º Os alunos transferidos, de acordo com o *caput* deste artigo, terão seu prazo contado desde a aprovação de sua transferência.

§ 2º Estes prazos poderão ser prorrogados uma única vez pelo Colegiado do PROFMUS, no máximo em 6 (seis) meses, mediante justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador.

§ 3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiverem tido sua matrícula anteriormente trancada.

Art. 42. Os discentes deverão apresentar um relatório anual de atividades em prazo a ser definido pelo colegiado, apontando as disciplinas cursadas no PROFMUS, atividades complementares realizadas e a quantidade de créditos correspondente, bem como a anuência do orientador para o cômputo desses créditos.

Art. 43. O cômputo de créditos de disciplinas cursadas em Programas externos ao PPGMUS, nas quais tenha logrado aprovação deverá ser solicitado tão logo o discente disponha da declaração do Programa onde a disciplina foi cursada apontando a carga horária da mesma e o conceito obtido em avaliação.

Parágrafo único. Essa solicitação deverá ser apresentada à Secretaria do PPGMUS acompanhada de uma declaração de anuência do orientador para o aproveitamento dos créditos.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 44. O corpo discente é constituído por discentes aprovados nos processos seletivos e regularmente matriculados no PROFMUS.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes de outros Programas de Pós-Graduação para cursarem disciplinas na condição de alunos especiais.

§ 2º A condição mencionada no parágrafo primeiro se aplica a estudantes formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, profissionais ou acadêmicos, da UFPA e de outras IES, desde que devidamente regulamentados pela CAPES;

§ 3º A aceitação estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, após análise da solicitação do interessado ao Coordenador do PROFMUS e após consulta ao docente responsável.

§ 4º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas por discentes regulares e especiais será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

Art. 45. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – tenha sido reprovado em 2 disciplinas ou por 2 (duas) vezes em uma só disciplina, com conceito inferior a R (Regular), ou por insuficiência de frequência em 2 (duas) disciplinas, ou por 2 (duas) vezes em uma só disciplina;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em atividades acadêmicas ao longo do desenvolvimento do curso, tais como atividades experimentais, de campo ou didáticas, estabelecidas pelo orientador;

IV – não ter sido submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do PROFMUS;

V – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas pelo Art. 79 deste Regimento;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou plágio em trabalhos e produtos finais de conclusão;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

Parágrafo único. O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no

documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelos Correios, com a devida especificação ou por correio eletrônico.

Art. 46. A readmissão de discente desligado de curso de Pós-Graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo regular, podendo o discente aproveitar os créditos já obtidos em disciplinas.

Parágrafo único. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

CAPÍTULO XI

DO CORPO DOCENTE

Art. 47. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, todos portadores de diploma de doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

§ 1º Uma excepcionalidade dos cursos de mestrado profissional é a admissão de docentes portadores de título de mestre nos quadros do Programa.

§ 2º Uma parcela do corpo docente também poderá ser constituída por profissionais reconhecidos na área de Artes, especificamente da linguagem da Música, inclusive mestres e mestras da cultura popular, considerando as subáreas e o campo profissional pertinentes à proposta do curso.

§ 3º Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, os docentes sempre serão credenciados como colaboradores e, após eventual obtenção do título de doutor, poderão solicitar sua mudança à condição de docentes permanentes, respeitadas as exigências previstas neste Regimento. Sua colaboração, para além das disciplinas, na coorientação de discentes é bastante recomendável.

Art. 48. Docentes no núcleo permanente do Programa serão sempre aqueles portadores de diploma de doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei que apresentem produção regular, definida nos critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento, no próximo capítulo deste Regimento.

Art. 49. Docentes no núcleo de colaboradores do Programa serão os portadores do título de doutor ou mestre vinculados à UFPA ou outras instituições, com produção artística e científica regulares, que estiverem se consolidando nas atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A proporção entre docentes permanentes e colaboradores é definida pelo Documento de Área da CAPES e deverá ser observada para novos credenciamentos e na avaliação de mudança de categoria dos docentes credenciados. Ademais, o mesmo documento de Área define o número ou a proporção máxima de docentes atuantes em outros Programas de Pós-Graduação no núcleo permanente, o que também deverá ser considerado.

Art. 50. Professores visitantes são docentes portadores do título de doutor ou equivalente, com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos culturais, artísticos, pesquisa e/ou atividades de ensino no PROFMUS, permitindo-se que atuem em atividades de orientação. Integram ainda esta categoria os estagiários de pós-doutorado, com ou sem vínculo com outras IES.

Art. 51. Quaisquer alterações no corpo docente do PROFMUS que envolvam credenciamento, descredenciamento, recredenciamento, mudança de categoria (entre colaborador e permanente), doença incapacitante, morte ou qualquer motivo superveniente que impossibilite a um docente a realização de suas atividades deverão ser apreciadas pelo Colegiado do PROFMUS, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO XII

DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO, DO RECRENCIAMENTO E DA MUDANÇA DE CATEGORIA NO CORPO DOCENTE

Art. 52. O credenciamento do docente tem validade dentro do quadriênio estabelecido pela CAPES, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do PROFMUS. A manutenção do credenciamento, a qual é concomitante ao quadriênio de avaliação da CAPES, adotará critérios quantitativos e qualitativos de produção bibliográfica e/ou artística, orientação, atividade didática e projetos que serão estabelecidos pelo Colegiado, podendo ser acompanhado por comissão externa ao PROFMUS. O acompanhamento do desempenho docente seguirá as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Programas Estratégicos (DPE/PROPESP), cujas intervenções ocorrerão a critério da DPE.

Parágrafo único. O docente somente poderá ser credenciado como docente permanente em, no máximo, 3 (três) Programas de Pós-Graduação. Para o credenciamento de docentes atuantes em outros Programas que não o PROFMUS, deverá ser observada a proporção ideal no núcleo permanente prevista no Documento de Área da CAPES.

Art. 53. Para fins de credenciamento quadrienal, os docentes permanentes e colaboradores serão avaliados anualmente, a partir dos itens destacados de sua produção, tendo em vista as disciplinas ministradas, orientação de discentes, entrega de relatórios e produção artística, técnica e científica. Os critérios para o descredenciamento e para a mudança de categoria entre docentes colaboradores e permanentes estão expressos neste capítulo.

Art. 54. A solicitação de credenciamento de docentes junto ao PROFMUS deverá conter:

I – diploma de conclusão do curso de doutorado ou, excepcionalmente, de mestrado;

II – Plano de Trabalho contendo a expectativa de carga horária destinada ao Programa, disciplinas optativas a serem ministradas e discriminação de quais obrigatórias gerais ou de linha também pode assumir;

III – Projeto de Pesquisa cadastrado no SIGAA/UFPA, caso já desenvolva um, ou um novo projeto de pesquisa a ser desenvolvido em sua unidade acadêmica de origem;

IV – Currículo *Lattes* atualizado. Não serão aceitos currículos cuja última atualização tenha sido realizada há mais de seis meses;

V – cinco produções consideradas representativas de suas atividades nos cinco anos anteriores ao ano da solicitação, cuja autoria principal seja do docente que postula o credenciamento;

VI – comprovação de ao menos 3 orientações concluídas, preferencialmente aí incluídas as de iniciação científica.

Art. 55. Os cinco itens representativos da produção do postulante ao credenciamento deverá conter, necessariamente:

I – ao menos uma produção bibliográfica como autor principal ou único autor, na categoria artigo em periódico ou livro autoral ou capítulo de livro. Para artigos em

periódico, o estrato de avaliação Qualis / CAPES deverá ser algum nível de A ou, não sendo, B1 ou B2, desde que indexado internacionalmente.

II – ao menos duas produções do tipo artística e/ou técnica, valendo para as artísticas os critérios definidores do Qualis Artístico que possibilitem a avaliação nos estratos A1 a B2.

§ 1º A escolha dos demais tipos de produção a serem apresentadas ficará a critério dos postulantes ao credenciamento.

§ 2º Para cada item representativo da produção apontado pelo docente deverá haver uma justificativa de sua relação com o projeto de pesquisa desenvolvido pelo mesmo, com a área de concentração do PROFMUS e a linha de pesquisa pretendida.

§ 3º A avaliação das produções artísticas apresentadas ficará a cargo da comissão, que considerará para tanto os critérios estabelecidos pelo relatório vigente do grupo de trabalho pelo Qualis Artístico da CAPES.

§ 4º As produções bibliográficas nas categorias livro autoral e capítulo de livro deverão ter tido arbitragem científica ou ao menos um comitê científico expresso no expediente da publicação.

§ 5º No caso de trabalhos publicados em anais de eventos, esses deverão obedecer aos seguintes critérios: publicação do trabalho completo; aderência da produção ao projeto de pesquisa individual do docente; evento com comitê científico composto de pesquisadores de reconhecida competência em seu campo de atuação, preferencialmente internacional; avaliação dos trabalhos por pares; a disponibilização dos anais em link estável, preferencialmente em bibliotecas digitais; que o evento tenha tido abrangência nacional ou internacional, sendo a abrangência regional aceita, desde que ela se refira à Amazônia.

§ 6º As produções técnicas deverão ter impacto relevante para o público contemplado e/ou para a área do conhecimento demonstrado pela argumentação do postulante ao credenciamento.

Art. 56. Os pedidos de credenciamento aceitos resultarão no credenciamento na categoria de docentes colaboradores.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o credenciamento poderá se dar na categoria de permanente, desde que constatada a excelência da produção apresentada, a estabilidade da produção geral do docente em longo prazo, sua independência em

relação à investigação doutoral, sua maturidade acadêmica e a experiência de orientação ou coorientação de dissertações ou teses.

Art. 57. O pedido de credenciamento deverá ser endereçado à Coordenação do PROFMUS. Uma vez recebido, caberá à coordenação analisar se todos os itens exigidos para a solicitação estão presentes. Se não estiverem, a Coordenação solicitará ao postulante a emenda da solicitação com o acréscimo dos itens faltantes.

Art. 58. Uma vez que a solicitação preencha todos os requisitos descritos neste Capítulo, a Coordenação determinará, em reunião do Colegiado, a criação de uma Comissão para a análise.

Parágrafo único. A Comissão será composta de três docentes do núcleo permanente, sendo ao menos dois deles da linha pretendida pelo postulante.

Art. 59. Ao final dos trabalhos, a Comissão elaborará um parecer circunstanciado apontando as razões para o deferimento ou indeferimento da solicitação de credenciamento.

Art. 60. Em caso de recusa pela Comissão, o parecer será homologado pelo Colegiado e o pedido encerrado com o indeferimento, não cabendo deste qualquer recurso.

Art. 61. Em caso de parecer favorável da Comissão, este será discutido e votado no Colegiado. Em caso de deferimento e homologação, o postulante será notificado e a Coordenação do curso providenciará os trâmites formais do credenciamento. Em caso de recusa ao parecer pelo Colegiado, deverá ser designada uma nova Comissão e reiniciada a análise.

Parágrafo único. Havendo recusa à solicitação de credenciamento, uma nova solicitação somente poderá ser analisada no período avaliativo dos programas de pós-graduação seguinte (triênio, quadriênio ou o que a CAPES tiver definido à época).

Art. 62. Havendo um número de vagas inferior ao de candidatos ao credenciamento, a Comissão de avaliação poderá elaborar uma tabela de pontuação baseada na análise das produções apresentadas.

Art. 63. Uma vez credenciados, os docentes terão um acompanhamento de suas atividades estabelecidas em uma política de autoavaliação do Programa. Os meios de autoavaliação irão considerar as atividades docentes de ensino, orientação, pesquisa, projetos, produção bibliográfica, técnica e artística e o impacto social.

Art. 64. Para o credenciamento quadrienal (ou dentro de novo ciclo avaliativo que eventualmente venha a ser estabelecido pela CAPES), os docentes permanentes e colaboradores deverão apresentar, em prazo definido pela Coordenação do curso:

I – currículo acadêmico da Plataforma Lattes devidamente atualizado;

II – relatório de atividades contendo as disciplinas ministradas, orientações realizadas e principais resultados foram alcançados no projeto individual de pesquisa;

III – cinco produções consideradas representativas de suas atividades nos cinco anos anteriores ao ano da solicitação, cuja autoria principal seja do docente, de acordo com as prescrições apresentadas anteriormente como exigências para o credenciamento.

§ 1º Se a última atualização do currículo acadêmico aconteceu há mais de 6 (seis meses), esse deverá ser revisado e atualizado, sob pena de não ser aceito.

§ 2º Em caso de produções bibliográficas, artísticas ou técnicas realizadas em coautoria, o docente deverá ser o autor principal.

Art. 65. Se um docente do núcleo permanente apresentar menos de cinco produções dentro do ciclo avaliativo e/ou a qualidade desses for julgada insuficiente por uma comissão de avaliação, este deverá passar à condição de colaborador ou ser descredenciado, a depender da gravidade da ausência de produção qualificada, conforme a recomendação da Coordenação do curso, mediante ratificação pelo Colegiado. Se o mesmo ocorrer com o um docente na categoria de colaborador, este deverá ser descredenciado.

Parágrafo único. Havendo mudança no número de docentes do núcleo permanente, os colaboradores com melhor desempenho em suas produções deverão passar à categoria de colaboradores a fim de manter a proporção ideal entre os núcleos permanente e de colaboradores expressa nos documentos da CAPES.

Art. 66. O número de docentes do quadro permanente poderá ser ampliado pela passagem de docentes colaboradores à condição de permanentes ao final de um ciclo avaliativo completo, respeitado o limite de docentes atuantes em mais de um Programa de Pós-Graduação definido pela CAPES.

Art. 67. Darão ensejo ao descredenciamento de docentes as seguintes hipóteses:

I – a não oferta de ao menos uma disciplina no ano letivo, sem motivo justificado que seja aceito pelo Colegiado;

II – o não cumprimento da produção esperada para a manutenção do docente no Programa;

III – ter menos de duas orientações em curso, desde que motivadas pelo docente e não pela ausência de candidatos;

IV – a pedido do docente;

V – a não apresentação dos relatórios anuais de produção acompanhado do currículo acadêmico na Plataforma *Lattes* atualizado;

VI – por doença incapacitante ou qualquer causa superveniente que impeça a manutenção das atividades de docência e orientação no PROFMUS.

§ 1º A ausência sem motivo razoável de um número mínimo de duas orientações em curso ocasiona o desequilíbrio no quantitativo de orientações entre os docentes. Nesta hipótese, a possibilidade de descredenciamento deverá ser apresentada pela Coordenação ao Colegiado e, garantidos o contraditório e a ampla defesa do docente junto ao mesmo, decidido o descredenciamento ou não do docente, ou ainda sua passagem à categoria de colaborador.

§ 2º O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado, expondo os motivos dos quais discorda do seu descredenciamento.

§ 3º O docente descredenciado não poderá, no decorrer do quadriênio seguinte, ter novos orientandos, e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Curso.

§ 4º O docente descredenciado deverá continuar com os orientandos anteriores.

§ 5º A hipótese de oferta de disciplinas por docentes descredenciados deverá ser analisada pelo Colegiado.

Art. 68. Em todas as situações de descredenciamento, o docente deverá se comprometer a concluir as orientações em curso na condição de colaborador, ainda que não ofereça disciplinas até a última defesa de seus orientandos.

Parágrafo único. Em caso de morte, doença incapacitante ou qualquer outra causa que impeça um docente de concluir suas orientações, caberá ao Colegiado do curso definir um novo orientador dentre os docentes do programa e, se o docente julgar necessário, também um coorientador.

Art. 69. Docentes que foram descredenciados do Programa somente poderão pedir o credenciamento no ciclo avaliativo seguinte, respeitados todos os requisitos anteriormente apresentados para a solicitação de novo credenciamento.

Parágrafo único. Será causa permanente de impedimento da apreciação de novas solicitações de credenciamento o abandono injustificado das orientações em caso de descredenciamento anterior ou em qualquer hipótese injustificada que nele tenha resultado.

Art. 70. Os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento deverão contar com Comissões mistas de avaliação, ou seja, com membros internos e externos ao Programa.

Parágrafo único. Poderão integrar as Comissões de avaliação docentes de outros programas da UFPA, de instituições externas e, preferencialmente, ao menos um membro ligado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA.

CAPÍTULO XIII

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 71. Com o intuito de tornar as atividades, realizações e o impacto social do PROFMUS cada vez mais eficientes, serão estabelecidas metas de curto, médio e longo prazos. Para a verificação de quais metas foram alcançadas, a identificação de problemas e o consequente estabelecimento de novas metas, a fim de sanar as dificuldades observadas, o Programa contará com políticas e ações periódicas de autoavaliação, que envolverão docentes, discentes, servidores técnico-administrativos, bolsistas vinculados às atividades administrativas e quaisquer outras pessoas que venham a ter relação com as atividades do Programa.

Parágrafo único. Não havendo recomendações novas e divergentes por parte da CAPES, o modo para a sistematização das metas de curto, médio e longo prazos para o PROFMUS, que foi estabelecido quando da apresentação do projeto de criação do Programa (APCN), deverá ser mantido, a fim de facilitar a comparação entre os diferentes ciclos avaliativos.

Art. 72. A autoavaliação será abrangente, de modo a considerar os processos seletivos, as atividades de ensino e os processos de orientação, o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, a pesquisa, os projetos e as

produções de docentes e discentes (bibliográfica, técnica e artística), o impacto social do Programa, bem como as rotinas internas adotadas para seu funcionamento.

Art. 73. O processo de autoavaliação do PPGMUS será contínuo e realizado em ciclos anuais. As políticas de autoavaliação serão revistas a cada ciclo avaliativo estabelecido pela CAPES, mantidos, entretanto, parâmetros que possibilitem uma análise comparativa em médio e longo prazos. Assim, lista-se critérios a serem considerados na autoavaliação, dentre outros que o Colegiado julgar pertinentes:

I – infraestrutura: laboratórios, salas de aula, biblioteca e seu acervo, espaços administrativos, dentre outros;

II – serviços de secretaria e gestão administrativa;

III – gestão do Programa;

IV – clareza das informações disponibilizadas no site;

V – processos seletivos e ações afirmativas;

VI – avaliação das disciplinas e processos de orientação;

VII – produção bibliográfica, técnica e artística do Programa: articulação e aderência aos projetos e linhas de pesquisa, bem como à área de concentração;

VIII – impacto social do PPG e as principais retribuições direcionadas aos colaboradores das pesquisas;

IX – manutenção, encerramento e criação de novas parcerias com as instituições profissionais;

X – processos de internacionalização;

XI – participações de docentes e discentes em grupos e projetos de pesquisa nacionais e internacionais, vinculados ou não ao Programa;

XII – participação e organização de eventos acadêmicos;

XIII – adequação, engajamento e realização profissional no ambiente do PPG;

XIV – relação entre as diretrizes do PPG e as demandas do mercado profissional;

XV – perfil do corpo docente e sua adequação à proposta do Programa;

XVI – defesas efetivamente realizadas, cumprimento ou não dos prazos para a integralização do curso e as principais dificuldades observadas pelos discentes neste sentido;

XVII – bolsas de estudo e critérios de seleção para o recebimento;

XVIII – inserção dos egressos no mercado de trabalho.

Art. 74. O sistema de autoavaliação, com os mecanismos para a coleta de dados, princípios e critérios avaliativos, será sempre estabelecido por meio de instrução normativa válida para o ciclo avaliativo estabelecido pela CAPES àquele tempo (avaliação trienal, quadrienal etc.). Constituem meios para a autoavaliação, sem prejuízo de outros que o Programa possa futuramente estabelecer:

I – formulários de avaliação a serem preenchidos por docentes, discentes e técnicos atuantes junto ao PPG, considerando, de acordo com a pertinência para cada categoria;

II – autoavaliação e avaliação das disciplinas durante a oferta das mesmas;

III – seminários internos de autoavaliação, nos quais a coordenação do curso possa ter contato direto com docentes, discentes e técnicos;

IV – acompanhamento de egressos, por meio de formulários encaminhados por e-mail e convite para participação nos seminários de autoavaliação;

V – sistema de tabelas, pela coordenação, a fim de aferir, por comparação com as metas de curto, médio e longo prazos, os resultados alcançados, quais meios para alcançá-los se mostraram eficientes e quais devem ser aprimorados;

VI – comissões mistas de avaliação nos processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa.

§ 1º As ferramentas de autoavaliação deverão permanecer as mesmas entre os diferentes ciclos, sempre que se mostrarem eficientes para sua finalidade.

§ 2º Os critérios avaliados deverão permanecer, tanto quanto possível, os mesmos, entre os diferentes ciclos de autoavaliação, a fim de que seja possível acompanhar a consecução de metas e objetivos em médio e longo prazos.

§ 3º Poderão ser convidados para os seminários de autoavaliação assessores da CAPES e demais agências de fomento regionais, nacionais ou internacionais, bem como membros da PROPESP/UFPA, além de outros membros externos ao Programa,

preferencialmente com experiência de coordenação de programas de pós-graduação, que a coordenação do curso considere que possam contribuir com o processo.

§ 4º Ao final de cada ciclo anual de autoavaliação deverão ser apresentadas, em relatório compartilhado com o Colegiado do PPG, as potencialidades e fragilidades observadas, fatores que favorecem ou dificultam o atingimento de resultados, estratégias para superar as dificuldades de tais fatores, e serem discutidos os meios para tornar o desenvolvimento do Programa mais eficiente.

§ 5º Os quesitos avaliados e seus respectivos pesos na avaliação serão sempre baseados no Documento de Área da CAPES.

CAPÍTULO XIV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 75. O discente terá um professor doutor orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, que terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto a ser desenvolvido;

II – acompanhar a elaboração do trabalho em todas as suas etapas;

III – promover a integração do discente em projetos e grupos de pesquisa do PROFMUS;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do(a) discente e orientá-lo(a) na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do(a) orientando(a), com a assinatura do requerimento de matrícula, bem como do relatório de atividades do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do PROFMUS sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do(a) orientando(a);

VIII – recomendar ao Colegiado do PROFMUS o desligamento do(a) orientando(a), no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º Ao discente é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema do seu trabalho no campo específico do conhecimento e da disponibilidade de vagas para orientação do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do PROFMUS, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o discente solicitar a substituição do orientador.

§ 4º Cada orientador poderá orientar simultaneamente até seis alunos, independente da data de admissão.

§ 5º Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do orientador e do coorientador pretendido, e mediante aprovação do Colegiado, será admitida a figura de um coorientador da pesquisa em desenvolvimento.

CAPÍTULO XV

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 76. No prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o início efetivo do curso, os alunos deverão submeter-se ao exame geral de qualificação. Nesta oportunidade, o discente deverá apresentar um relatório das atividades realizadas até o momento, bem como o produto final em andamento, seja ele um trabalho monográfico (dissertação) ou um trabalho equivalente. Esta apresentação se dará por meio de relatório escrito e, quando pertinente, pela apresentação de recital, gravação ou objeto que justifique a viabilidade da execução do projeto dentro do prazo especificado, a fundamentação teórica, os métodos e procedimentos adotados na solução da problemática e as perspectivas dos próximos passos até a conclusão do mesmo.

§ 1º Os objetivos do exame geral de qualificação são avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de seu trabalho, a sua capacidade de síntese, a clareza da exposição, bem como a adequação do projeto de trabalho a ser desenvolvido pelo discente, para corrigir eventuais distorções do projeto, com vistas a

permitir que o discente possa executar o seu plano de trabalho com a máxima probidade.

§ 2º Trabalhos monográficos devem conter, no momento da qualificação, ao menos uma introdução e metade dos capítulos planejados.

§ 3º Não haverá prorrogação de prazo para a qualificação.

§ 4º Nos casos em que houve trancamento do curso ou algum tipo de licença, esses períodos de inatividade não serão computados no cálculo do prazo para a qualificação.

Art. 77. A Banca Examinadora do exame geral de qualificação será constituída de 3 (três) membros portadores do título de doutor, incluindo o orientador, ao qual caberá a presidência da sessão. Cada banca terá um membro suplente.

Parágrafo único. A relação de docentes indicados para a composição da Banca Examinadora deverá ser encaminhada à Coordenação em tempo hábil com antecedência de trinta dias.

Art. 78. Cada membro da Banca Examinadora assinará a ata de defesa com o parecer em consenso.

Art. 79. A Banca Examinadora deverá emitir o parecer final, resultante dos pareceres emitidos pelos membros, o qual será APROVADO ou REPROVADO, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável de, pelo menos, dois membros.

Art. 80. A Banca Examinadora deverá encaminhar a ata do exame de qualificação à Coordenação do PROFMUS, até 7 (sete) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 81. Na hipótese de a Banca atribuir parecer DESFAVORÁVEL ou discrepância de pareceres dos membros (UM FAVORÁVEL e UM DESFAVORÁVEL), a Banca Examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, para a realização de um segundo e último Exame Geral de Qualificação.

CAPÍTULO XVI

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO OU PRODUTO FINAL DE CONCLUSÃO

Art. 82. O produto final do mestrado profissional poderá ser apresentado em formato bibliográfico, como dissertação, artigo publicado em periódico dentro de algum grau do estrato A na avaliação *Qualis*/CAPES mais recente ou outro produto com qualificação CAPES na área de Artes.

Art. 83. Além dos formatos mencionados no artigo anterior, o produto final poderá ser apresentado das formas de: performances musicais ou criação de obras artísticas acompanhadas de memorial descritivo dos processos de criação, relatos de processos pedagógicos e formativos em Artes com ênfase em Música, relatos de processos gerenciais de carreiras e instituições em Artes, edições de partituras, catálogos de acervos e memoriais de tratamento dos mesmos, dossiês para o registro de patrimônio de natureza imaterial, realização de eventos artísticos e culturais, organização de mostras e feiras voltadas à música, resultados de projetos efetivamente realizados em instituições escolares e culturais, produtos fonográficos e audiovisuais, dentre outros que possam vir a ser propostos pelos discentes e considerados relevantes pelo PROFMUS.

Parágrafo único. *Qualis* artístico definido em normativa do Colegiado de curso ou artigo no formato da revista pretendida, com qualificação CAPES na área Artes/Música.

CAPÍTULO XVII

DO JULGAMENTO DO TRABALHO OU PRODUTO FINAL DE CONCLUSÃO

Art. 84. O aluno deverá produzir a sua Dissertação ou produto final observando as condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Parágrafo único. A elaboração da Dissertação ou produto final deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

Art. 85. A defesa da dissertação ou produto final equivalente será requerida pelo candidato através de comunicação de seu orientador à Coordenação do PROFMUS.

Art. 86. O discente deverá entregar ao Colegiado do PROFMUS, 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou produto final, para que sejam encaminhadas aos membros da banca examinadora, incluindo os membros suplentes.

Art. 87. A Dissertação ou produto final será julgado por banca examinadora escolhida pelo Colegiado, constituída por 3 (três) doutores, incluído entre eles o orientador, ao qual caberá a presidência da banca.

§ 1º Deverá ser indicado um membro suplente para cada membro titular da banca.

§ 2º A constituição da banca examinadora será sugerida e encaminhada ao Coordenador do PROFMUS pelo orientador.

§ 3º As bancas deverão contar, obrigatoriamente, com ao menos 1 (um) doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

Art. 88. O julgamento da Dissertação ou produto final será feito em sessão pública, na qual o candidato fará a sua apresentação entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos, passando a ser arguído por cada examinador por até 20 (vinte) minutos cada, sendo facultado ao candidato igual tempo para resposta.

Parágrafo único. Ao orientador não caberá a realização de arguição, somente aos outros dois membros da banca examinadora.

Art. 89. A Dissertação ou produto final será considerado aprovado, mediante obtenção de parecer FAVORÁVEL de, pelo menos, dois dos membros da banca examinadora.

§ 1º A aprovação será registrada na ata de defesa pela menção do termo “APROVADO”, bem como, na hipótese de reprovação, deverá ser registrada pela menção do termo “REPROVADO”, no documento supracitado.

§ 2º Em caso de reprovação, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 90. Caberá ao discente, acompanhado pelo orientador, proceder às correções indicadas pela banca examinadora, caso o artigo aceito pelo periódico ainda se encontre em fase final de ajustes e correções. Após esta etapa, deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa um arquivo do trabalho final em formato MS-Word (.doc ou .docx), ou outro formato aprovado pelo Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa final. Com exceção de artigo aceito em

periódico, os demais produtos finais deverão ser encaminhados com autorização dos autores para publicação no anuário da EMUFPA e nos sítios eletrônicos do PROFMUS e do Sistema Integrado de Bibliotecas da UFPA.

CAPÍTULO XVIII

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 91. Para a obtenção do grau de Mestre(a) em Música o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I – ter obtido os créditos previstos em disciplinas, atividades complementares e confecção do produto final;

II – aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira;

III – aprovação no exame geral de qualificação;

IV – aprovação do seu trabalho ou produto final de conclusão;

V – preencher todas as demais exigências deste Regimento.

Art. 92. O diploma somente será entregue ao candidato, após a entrega das versões definitivas da Dissertação ou produto final à Secretaria do Colegiado de PROFMUS, mediante requerimento do orientador, atestando o atendimento às modificações apontadas pela banca examinadora sobre o texto do trabalho final.

Parágrafo único. O discente deverá fornecer 1 (um) exemplar para a Coordenação do PROFMUS, em formato *MS-Word* ou o outro formato compatível, para encaminhamento à Biblioteca Central da UFPA e para o banco de Teses da CAPES.

Art. 93. O diploma de Mestre ou Mestra será requerido pelo discente e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, diretor da unidade acadêmica de vinculação do PROFMUS, coordenador do PROFMUS e pelo discente diplomado, ficando sua expedição sujeita às normas vigentes.

CAPÍTULO XIX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 94. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

I – Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;

II – Agências de fomento ao ensino, pesquisa, arte e patrimônio cultural;

III – doações e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e emendas parlamentares;

IV – leis das esferas federal, estadual e municipal de incentivo à arte e à cultura.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico, informado da vida escolar de seus discentes.

Art. 96. O espaço físico destinado ao funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Secretaria do PROFMUS deverá ser definido nas dependências da Escola de Música da UFPA.

Art. 97. No período de estruturação inicial do Programa, as Secretarias Acadêmica dos Cursos Técnicos e Executiva da Escola de Música da UFPA poderão assumir, excepcionalmente e de maneira provisória, as funções de secretaria acadêmica do Programa até que sejam nomeados um ou mais servidores e bolsistas para tal função, em que há uma previsão de uma Secretaria Acadêmica Integrada na Unidade.

Art. 98. O PROFMUS conta com um sistema de autoavaliação que será posto em execução pela Coordenação do Curso, com o auxílio do Colegiado e o envolvimento dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. O sistema de autoavaliação será apresentado aos discentes ingressantes e também discutido em reuniões periódicas com discentes, docentes e servidores técnico-administrativos vinculados ao Programa.

Art. 99. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em primeira instância e no Conselho Escolar da Unidade, em segunda instância.

Art. 100. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA).